

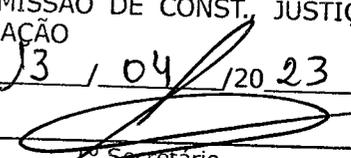


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DELEGADO
**EDUARDO
PRADO**
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº *291* DE *12* DE *ABRIL* DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>13</u> / <u>04</u> / <u>2023</u>  Secretário
--

“Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia na rede pública estadual de educação básica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública estadual de educação básica contará com o serviço de psicologia escolar para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Parágrafo único. O psicólogo escolar, devidamente habilitado, terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Art. 2º Deverá ser definido por regulamentação própria a quantidade de alunos por psicólogo, nas respectivas redes de ensino.

Art. 3º O sistema estadual de ensino disporá de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.



DEPUTADODELEGADOEDUARDOPRADO@GMAIL.COM



(62) 3321-3314
(62) 98108-3312



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO MAGUITO VILELA - AVENIDA EMIVAL BUENO, QUADRA C,
LOTE 01, PARK LOZANDES



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DELEGADO
EDUARDO PRADO
DEPUTADO ESTADUAL



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2023.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



DEPUTADODELEGADOEDUARDOPRADO@GMAIL.COM



(62) 3321-3314
(62) 98108-3312



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO MACUITO VILELA - AVENIDA EMIVAL BUENO, QUADRA C,
LOTE 01, PARK LOZANDES



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DELEGADO
**EDUARDO
PRADO**
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

É notório a crescente incidência de casos de violência no ambiente escolar, colocando o Brasil no topo do *ranking*, tornando-se necessária adoção de medidas preventivas que envolvam toda a estrutura educacional para mitigar estes acontecimentos.

Destaca-se que, a proposição trata de tema pertinente à educação e ao ensino, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, SS 2º e 3º).

Em síntese o presente Projeto de Lei tem como objetivo ser mais um mecanismo na redução da violência nas escolas estabelecendo a presença de psicólogos escolares nas redes públicas de ensino, com um papel fundamental na função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e das relações professor-aluno, bem como estabelecer laços de confiança entre todos os envolvidos.

Independentemente de a formação do psicólogo estar, na maioria das vezes, voltada para uma perspectiva mais clínica e de saúde mental, a psicologia tem muito a contribuir para os processos educacionais, podendo atuar em diagnósticos e intervenções preventivas ou corretivas, em grupos ou de forma individual.

A atuação dos psicólogos escolares deve considerar não apenas os aspectos individuais dos alunos, mas também os aspectos do corpo docente, do currículo, projetos políticos pedagógicos, métodos de ensino, políticas



DEPUTADODELEGADOEDUARDOPRADO@GMAIL.COM



(62) 3321-3314
(62) 98108-3312

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO MAGGITO VILELA - AVENIDA EMIVAL BUENO, QUADRA C
LOTE 01, PARK LOZANDES



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

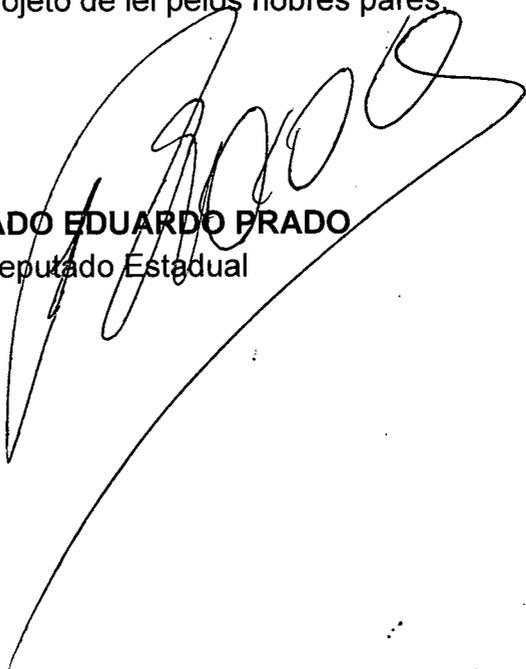
DELEGADO
EDUARDO PRADO
DEPUTADO ESTADUAL



educacionais e demais características institucionais, auxiliando no dia a dia da escola.

É imprescindível mencionar que a matéria não cria nenhuma unidade de educação ou interfere no regime jurídico dos servidores ou na organização administrativa dos órgãos públicos, mas sim estabelece uma medida visando o aperfeiçoamento e a melhoria na prestação do serviço público estadual de educação.

Portanto, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



DEPUTADODELEGADOEDUARDOPRADO@GMAIL.COM



(62) 3321-3314
(62) 98108-3312



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO MACUITO VILELA - AVENIDA EMIVAL BUENO, QUADRA C,
LOTE 01, PARK LOZANDES



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023000522

Data autuação: 13/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Número Projeto: 291 - AL

Data	Lotação	Ação
14/04/2023 às 15:16	Diretoria Parlamentar	Publicado.
14/04/2023 às 15:16	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 13/04/2023.
14/04/2023 às 15:15	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
13/04/2023 às 17:47	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
13/04/2023 às 17:17	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado